

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Legislação Municipal
Lei nº 014/2004

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Siqueira Campos, nas Unidades Administrativas, período de 30/06/2003 até 30/08/2004, podendo ser excluídos os já quitados pelo Município ou incluídos períodos não pagos, posteriores a estas datas.

§ 1º – O valor da dívida em 26/08/2004, objeto do parcelamento de que trata a presente lei, é de R\$ 183.869,23 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no § 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º – A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão respectivamente os seguintes:
0412300092–011000 – Amortização e Encargos de Outras Dívidas.
46907101000 – Principal da Dívida Contratada Resgatada.

§ 3º – A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º – Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média nos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) + 1% (um por cento) ao mês *pró rata*, conforme planilha fornecida pela COPEL.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 2 de setembro de 2004.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal